

SAPUCAÍ RIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF Nº 19.131.224/0001-60

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 02 de junho 2017, às 17h00, na sede social da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., administradora do **Sapucaí Rio Fundo de Investimento Imobiliário – FII** (“Fundo”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca (“Administradora”).

PRESENÇA: Presentes a totalidade dos quotistas do Sapucaí Rio – Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”) e a Oliveira Trust DTVM S.A. (“Administrador”), conforme assinaturas nesta ata.

CONVOCAÇÃO: Dispensada mediante o comparecimento da totalidade dos quotistas, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 29 do Regulamento do Fundo e do parágrafo 1º do art. 16 da Instrução CVM 391/03, conforme alterada.

MESA: Presidente: Marcos Lima de Freitas Filho; **Secretário:** Raphael Magalhães Morgado

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a instrução a ser passada ao Administrador para anuir com a carta encaminhada ao Fundo, nesta data, pela Aliansce Shopping Centers S.A. (“Aliansce”).

DELIBERAÇÕES: Os Quotistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveram instruir o Administrador a assinar a carta encaminhada pela Aliansce, nos termos do Acordo de Quotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping, assinado em 30 de setembro de 2015, para anuir com os seguintes termos:

- (a) as partes tem o direito de criar voluntariamente qualquer tipo de ônus pelas suas respectivas quotas, conforme descrito na sessão 6.6 do Acordo de Quotistas, mesmo que durante o período de *Lock-up*. Dessa forma, o período de *Lock-up* não se aplica a nenhum ônus voluntário criado pelas partes sobre suas quotas;
- (b) o encerramento de qualquer ônus voluntário constituído pelas partes em suas respectivas quotas não é objeto do exercício do *Tag Along Right* e, consequentemente, uma oferta, válida para o propósito do Acordo de Quotistas no momento de encerramento de um ônus, deve ser realizada, caso inclua o Direito de Preferência na Aquisição, conforme definido no Acordo de Quotistas. Dessa forma, não é necessário o compromisso de um terceiro cessionário na aquisição do percentual de quotas relativo ao exercício do *Tag Along Right* para uma oferta ser considerada válida no momento do encerramento de qualquer ônus constituído para efeitos do Acordo de Quotistas;

(c) a RB Capital Companhia de Securitização será, considerando a sessão 6.6 do Acordo de Quotistas, a instituição financeira de primeira linha;

(d) o escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados será, considerando a sessão 6.6 do Acordo de Quotistas, a firma jurídica de primeira linha.

Neste ato, os Quotistas autorizam o Administrador a adotar todas as medidas necessárias para a concretização das deliberações acima.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata preparada, a qual foi lida, analisada, aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

Marcos Lima de Freitas Filho
Presidente

Raphael Magalhães Morgado
Secretário